

**Requerimento**  
**(Do Sr. Jerônimo Goergen)**

Requer ao Diretor Geral da mesa que determine a desapensação dos Projetos de Lei nos 1.626 e 1.627, de 2011, que foram apensados, para o fim de tramitação conjunta, ao Projeto de Lei no 6.025, de 2005, por tratarem aqueles de matérias não idênticas ou correlatas às de que cuidam este último projeto de lei mencionado e o apensado Projeto de Lei no 8.046, de 2010.

Venho à presença de Vossa Excelência, na qualidade de relator parcial designado para oferecer parecer no âmbito deste Colegiado aos Projetos de Lei nos 6.025, de 2005 e 8.046, de 2010, do Senado Federal, e outros apensados que tratam do “Código de Processo Civil”, que seja solicitado ao Presidente da Câmara dos Deputados que determine, com fulcro no disposto nos artigos 139, *caput* e inciso I, e 142 do Regimento Interno desta Casa, a desapensação dos Projetos de Lei nos 1.626 e 1.627, ambos de 2011, que foram apensados, para o fim de tramitação conjunta, ao Projeto de Lei no 6.025, de 2005 (ao qual também foi apensado o Projeto de Lei no 8.046, de 2010, que trata de instituir novo código, revogando o diploma vigente pertinente ao processo civil, e que, dessa feita, motivou a constituição de comissão especial).

Este pedido se justifica em razão de os Projetos de Lei nos 1.626 e 1.627, de 2011 – que cuidam respectivamente de vedar a compensação de honorários em caso de sucumbência recíproca de partes autora e ré e de declarar feriados forenses os dias os dias compreendidos no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro de cada ano –, tratarem de matérias que não são idênticas, conexas, análogas ou correlatas às de que cuidam o Projeto de Lei nos 6.025, de 2005, e sobretudo o Projeto de Lei no 8.046, de 2010, que versam sobre disposições que são absolutamente inerentes ao código de processo civil.

Sala de sessões, 06 de dezembro de 2012.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**  
**PP/RS**